

DECISÃO Nº 022/2017 DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 015/2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Relator que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 245ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 22 de março de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 005/2017, em face da Enfermeira **JULIANA APARECIDA COTRIM MILLAK**, inscrita no Coren-PR sob o nº 202.983, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Ramalho, nº 815 – Bairro Alto – CEP: 82.820-280 – Curitiba-PR, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 12, 14, 21, 38 e 48**, da Enfermeira **VANESSA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 203.042, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua

Padre Dehon, nº 3.650 – Casa 14 – Boqueirão – CEP: 81.670-100 – Curitiba-PR, em razão da

existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 12, 14, 21, 25, 38 e 48**, da Enfermeira **SHEILA RIBEIRO LEITE**, inscrita no Coren-PR sob o nº 432.180, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Eduardo Sprada, nº 4.570 – Ap. 13 – Bl. 02 – Campo Comprido – CEP: 81.270-010 – Curitiba-PR, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 25, 35 e 48**, e da Técnica em Enfermagem **ELAINE CARMEN ODINEY BAREIRO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 420.735, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sebastião Malucelli, nº 34 – Novo Mundo – Curitiba-PR – CEP: 81.050-270, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **12, 14, 21, 38 e 48**, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 22 de março de 2017.



SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR



MARCIO ROBERTO PAES
Conselheiro Relator